



Lei nº 296/96.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos contra incêndio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

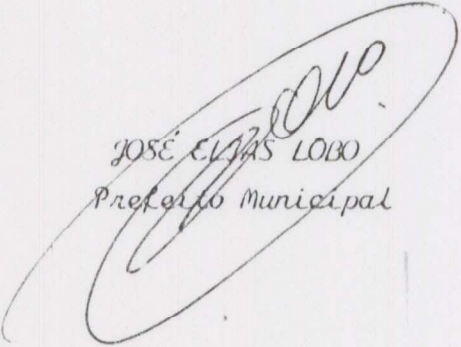
Art. 1º - Fica obrigatório a instalação de equipamentos contra incêndios, em comércio, consultórios, clínicas, indústrias e prédios em geral.

Art. 2º - Os prédios com mais de dois andares e/ou pavimentos são obrigados a terem além de extintores, mangueiras com água para facilitar o combate contra incêndios.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela fiscalização da instalação desses equipamentos, e só serão liberados Habite-se e Alvarás de funcionamento se os requerentes estiverem dentro das normas de segurança.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antonio do Descoberto, aos 02 dias do mês de Setembro de 1.996.


JOSÉ ELIAS LOBO
Prefeito Municipal